



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 023, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Estabelece critérios para emissão de Histórico Escolar no padrão do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto nos Artigos 138 e 172 da Resolução CEPE nº 473/2018 e
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 12/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para a utilização no Sistema Europeu de Transferência de Créditos, conhecido pela sigla na língua inglesa ECTS, no âmbito da UFLA, conforme disposto nesta Instrução Normativa e na Resolução CEPE Nº 473/2018.

Parágrafo único. Os critérios a que se refere o *caput*, atenderão ao disposto do art. 160 da Resolução CEPE Nº 473/2018.

Art. 2º Será emitido Histórico Escolar Oficial em inglês no padrão ECTS, destinados aos estudantes participantes de Mobilidade Acadêmica ou de outras formas de intercâmbio internacional.

Art. 3º O ECTS será utilizado na equivalência de carga horária semanal e na valoração das avaliações de desempenho por meio dos seguintes instrumentos:

- I - Créditos ECTS, que indicam, sob forma de valor numérico atribuído a cada componente curricular o volume de trabalho efetuado pelo estudante;
- II - Escala de Classificação ECTS, apresentando de forma clara e compreensível os resultados acadêmicos dos estudantes.

Art. 4º Considerando os parâmetros de valoração adotados no ECTS e o número médio de carga horária semanal de cada módulo das matrizes curriculares dos cursos de graduação ativos na UFLA,

os créditos ECTS serão utilizados no âmbito da UFLA respeitando-se a proporção de 1,5 crédito de atividades acadêmicas curriculares equivalendo a 1 ECTS.

Art. 5º No final de cada semestre letivo será feita uma apreciação das horas de trabalho efetivo dispendido, em cada componente curricular. Os resultados destes inquéritos são utilizados para monitorar e ajustar os créditos de ECTS atribuídos a um componente curricular no âmbito da matriz curricular do curso.

Art. 6º O registro acadêmico em escala ECTS será atribuído partindo-se das notas obtidas de acordo com o sistema de classificação adotado na UFLA.

Parágrafo único – A escala de classificação ECTS representa um complemento de informação relativo às notas atribuídas ao estudante, não substituindo em nenhuma hipótese, o sistema de classificação em vigor a nível local.

Art. 7º A equivalência entre notas atribuídas aos estudantes e a escala ECTS será expressa por Conceito e respeitará os seguintes parâmetros:

I. A – Excelente - estudante aprovado com nota final entre as 10% melhores, considerando todos os estudantes aprovados na mesma oferta do componente curricular;

II. B – Muito Bom - estudante aprovado com nota final entre as 25% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso I deste artigo, considerando os estudantes aprovados na mesma oferta do componente curricular;

III. C – Bom – estudante aprovado com nota final entre as 30% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso II deste artigo, considerando o estudantes aprovados na mesma oferta do componente curricular;

IV. D – Satisfatório – estudante aprovado com nota final entre as 25% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso III deste artigo, considerando os estudantes aprovados na mesma oferta do componente curricular;

V. E – Suficiente – estudante aprovado com nota final entre as 10% melhores, inferiores e subsequentes àquelas classificadas nos termos do inciso IV deste artigo;

VI. F – Insuficiente - estudantes reprovados em cada componente curricular.

Parágrafo único. Para o cálculo da equivalência serão excluídos resultados de estudantes obtidos por meio de aproveitamento de componentes curriculares e/ou exame de suficiência.

Art. 8º Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação